



**ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº. 461/2008**

**Caracaraí, RR, em 03 de março de 2008.**

**INTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FMHIS, O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – CMHIS, O SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES HABITACIONAIS – SMIH E O CADASTRO MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL – CMIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARACARAÍ**, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**

**Art. 1º** - Esta lei dispõe sobre a Política Municipal de Habitação de Interesse Social, cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e institui o Conselho Gestor do FMHIS.

**Seção I  
Dos Objetivos**

**Art. 2º** - A Política Municipal de Habitação de Interesse Social tem por objeto orientar as ações voltadas ao Plano Habitacional de Interesse Social, desenvolvendo estratégias para o acesso a terra urbanizada e a moradia a grupos familiares de menor poder aquisitivo, articulada com as demais Políticas Públicas, nos três níveis de governo, estabelecendo bases para o desenvolvimento urbano integrado na busca da garantia do direito à moradia digna, devendo para tanto:

**I** – Promover processos democráticos na formulação, implementação e controle dos recursos da política habitacional, estabelecendo canais permanentes de participação das comunidades e da sociedade organizada;

*AF*



**ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARÁI  
GABINETE DO PREFEITO**

**II** – Buscar articulação com o governo federal e estadual para a implementação do Plano Habitacional de Interesse Social;

**III** – Buscar utilizar processos tecnológicos que garantam a melhoria da qualidade habitacional e a redução de custos na implementação do Plano Habitacional de Interesse Social;

**IV** – Estimular a participação da iniciativa privada na promoção e execução de projetos compatíveis com as diretrizes e os objetivos da Política Municipal de Habitação de Interesse Social e do Plano Habitacional de Interesse Social;

**V** – Adotar mecanismos de acompanhamento e avaliação e dos indicadores de impacto social do Plano Habitacional de Interesse Social;

**VI** – Estabelecer mecanismos para atendimento prioritário aos idosos, deficientes e famílias chefiadas por mulheres, nos planos Habitacionais de Interesse Social.

**CAPÍTULO II  
DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - FMHIS**

**Art. 3º** - Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social – FMHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementação do Plano de Habitação de Interesse Social direcionados à população de baixa renda.

**Seção I  
Das Fontes de Recursos**

**Art. 4º** - Constituirão recursos do FMHIS:

**I** – Os provenientes do Orçamento Municipal, destinados a Habitação Social;

**II** – Os provenientes de outros fundos públicos ou privados, ou programas governamentais nacionais ou internacionais;

**III** – Os provenientes do Fundo de garantia por Tempo de Serviço (FGTS) que lhe forem repassados;



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**IV** – Os provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), que lhe forem repassados, nos termos e condições estabelecidos pelo respectivo Conselho Deliberativo;

**V** – Os provenientes de doações efetuadas por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, bem como por organismos internacionais ou multilaterais, com ou sem encargos;

**VI** – Os provenientes de receitas patrimoniais do Município arrecadadas a título de aluguéis e arrendamentos, a partir do exercício seguinte ao da aprovação desta Lei;

**VII** – Os provenientes de outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHIS;

**VIII** – Os provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;

**IX** – As receitas operacionais e patrimoniais decorrentes de operações realizadas com recursos do FMHIS; e

**X** – Outras receitas previstas em lei.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão obrigatoriamente depositadas em instituição bancária oficial, em conta aberta especialmente para esta finalidade.

§ 2º - Os recursos do FMHIS, sempre que disponíveis, deverão ser aplicados.

**Seção II**  
**Dos Objetivos e Aplicações dos Recursos**

**Art. 5º** - A regulamentação das condições de acesso aos recursos do FMHIS e as regras que regerão a sua operacionalização serão definidas em ato do Poder Executivo Municipal, em consonância com as diretrizes e normas do Conselho Municipal de Habitação – CMH – e demais atos normativos incidentes, observada a obrigatoriedade de sua aplicação em ações vinculadas ao Plano Habitacional de Interesse Social, em especial para:

**I** – Construção, conclusão, melhoria e reforma de moradias;

**II** – Locação de unidades habitacionais para realocação de grupos familiares, no âmbito de programas de regularização fundiária;

**III** – Urbanização de lotes e de habitações populares;



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARÁI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**IV** – Recuperação e/ou edificação de habitações em espaços vazios, ociosos ou sub-habitados;

**V** – Implementação de ações de reforma e melhoria urbanística e de equipamentos urbanos e comunitários;

**VI** – Aquisição de edificações e terrenos para implementação do Plano Habitacional de Interesse Social, na forma da legislação em vigor;

**VII** – Aquisição de material de construção;

**VIII** – Execução de serviços de assistência técnica e jurídica para implementação do Plano Habitacional de Interesse Social;

**IX** – Prestação de apoio às organizações comunitárias para ações vinculadas ao Plano Habitacional de Interesse Social;

**X** – Recuperação e revitalização de áreas degradadas para uso habitacional;

**XI** - Publicação de material informativo com o objetivo de divulgar as formas e critérios de acesso aos Planos Habitacionais de Interesse Social do Município, bem como informações que permitam o acompanhamento e fiscalização, pela sociedade, das ações realizadas.

**Art. 6º** - A concessão de recursos do FMHIS poderá ocorrer das seguintes formas:

- a) a fundo perdido;
- b) apoio financeiro reembolsável;
- c) financiamento de risco;
- d) participação societária.

**Art. 7º** - O FMHIS se reveste da condição de unidade orçamentária vinculada à Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, cabendo sua administração ao titular da pasta ou a servidor por ele designado, ouvido o Conselho Gestor do Fundo e mediante instrumento próprio, competindo-lhe:

**I** – Administrar, propor e liberar os recursos a serem aplicados no Plano Habitacional de Interesse Social, nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Habitação;

**II** – Encaminhar ao Chefe do Poder Executivo as propostas de convênios a serem firmadas com entidades públicas ou privadas, em consonância com as diretrizes desta Lei, após aprovação do Conselho de Habitação;

*AS*



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARÁI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**III** – Executar e divulgar, para a população, as formas e critérios de acesso ao Plano Habitacional de Interesse Social, bem como as ações a serem realizadas;

**IV** – Articular ações com os demais órgãos incumbidos da implementação das políticas públicas relacionadas direta ou indiretamente com os interesses da Política Habitacional, visando à melhoria de vida da população;

**V** – Alimentar, com dados dos usuários da Política Habitacional, o Cadastro Único;

**VI** – Participar das Conferências da Cidade;

**VII** – Submeter à aprovação do Conselho Municipal da Habitação:

- a) O Plano de Aplicação de Recursos do Fundo, em consonância com o Plano Habitacional de Interesse Social;
- b) O Plano de Urbanização Especial;
- c) As demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo, trimestralmente;
- d) O Plano Plurianual do Fundo;
- e) O Orçamento anual do Fundo.

**CAPÍTULO III**  
**DO CONSELHO GESTOR DO FMHIS**

**Art. 8º** - Fica criado o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS, órgão de caráter permanente, de natureza deliberativa e consultiva, integrante da estrutura administrativa municipal, responsável pela Política Municipal de Habitação.

**Seção I**  
**Da Composição**

**Art. 9º** O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social será constituído por representantes do Poder Público, das entidades da sociedade civil e por conselheiros populares eleitos nas localidades do município de Caracarái e designados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**§ 1º** - A presidência do Conselho será exercida pelo Secretário Municipal de Receita e Planejamento, que exercerá excepcionalmente o voto de qualidade, devendo ser substituído, nas suas ausências e impedimentos, por representante designado da própria Secretaria.



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º - O presidente do Conselho indicará dentre os servidores públicos municipais, lotados na Secretaria Municipal de Receita e Planejamento, um secretário, que deverá assessorar o Conselho, tendo suas atribuições definidas no respectivo regimento interno.

§ 3º - O mandato dos membros do Conselho, considerado de relevante interesse público, será exercido gratuitamente pelo período de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

§ 4º - Cada membro titular do Conselho terá 01 (um) suplente, indicado pelo mesmo segmento que o titular represente.

**Art. 10** – Lei específica disporá sobre a composição do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS, e observará a representatividade dos poderes Executivo e Legislativo Municipal, de moradores de bairros, comunidades interioranas, entidades pesqueiras e de utilidade pública.

**Art. 11** – As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho serão iniciadas com a presença de um terço dos membros do colegiado e suas deliberações serão tomadas pela maioria simples dos presentes.

**Parágrafo único.** A forma de convocação, bem como a periodicidade das reuniões, será definida no Regimento Interno do Conselho.

**Seção II**  
**Das Competências do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social**  
**- CMHIS -**

**Art. 12** – Ao Conselho compete:

**I** – Propor e aprovar as diretrizes, prioridades, estratégias e instrumentos da Política Municipal de Habitação de Interesse Social e do Plano Habitacional de Interesse Social, observadas as normas jurídicas que regem a matéria;

**II** – Estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMHIS e atendimento dos beneficiários nos programas habitacionais, observando a Política e o Plano Municipal de Habitação de Interesse Social;

**III** – Propor e aprovar orçamentos e planos de aplicação, metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARÁI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**IV** – Acompanhar e avaliar a execução da Política Nacional de Habitação e recomendar as providências necessárias ao cumprimento dos respectivos objetivos;

**V** – Definir as condições básicas de subsídios e financiamentos com recursos do FMHIS;

**VI** – Regulamentar, fiscalizar e acompanhar todas as ações referentes a subsídios habitacionais;

**VII** – Convocar, pela maioria de seus membros, justificando por escrito ao Presidente do Conselho, reunião extraordinária;

**VIII** – Promover e articular, quando necessário, reuniões com os demais Conselhos existentes no Município;

**IX** – Deliberar, acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo, solicitando, se necessário, o auxílio da Secretaria de Receita e Planejamento do Executivo;

**X** – Aprovar as contas do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FMHIS);

**XI** – Aprovar os Planos de Urbanização Especial, acompanhando sua execução, cabendo-lhe, inclusive, suspender o desembolso de recursos caso sejam constatadas irregularidades na aplicação;

**XII** – Propor medidas de aprimoramento do desempenho do Fundo, bem como outras formas de atuação, visando à consecução dos objetivos dos programas sociais;

**XIII** – Participar das audiências públicas e conferências para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e do Plano Habitacional de Interesse Social no âmbito do Município;

**XIV** – Apreciar as propostas e projetos de intervenção do governo municipal relativas às ocupações e assentamentos de interesse social;

**XV** – Apreciar as formas de apoio às entidades associativas e cooperativas habitacionais cuja população seja de baixa renda, bem como as solicitações de melhorias habitacionais executadas diretamente pelo interessado ou em regime de mutirão;

**XVI** – Propor ao Executivo a elaboração de estudos e projetos, constituir grupos técnicos ou comissões especiais e câmaras, quando julgar necessário, para o desempenho das suas funções;

*AF*



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARÁI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**XVII** – Dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência;

**XVIII** – Elaborar e aprovar regimento interno e promover suas alterações, quando necessário;

**XIX** – Cumprir e fazer cumprir, no âmbito municipal, a Política de Habitação, bem como toda a legislação pertinente;

**XX** – Outras atribuições definidas em seu regimento interno.

§ 1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FMHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º O Conselho promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º O Conselho promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

**Art. 13** – Compete ao Presidente do Conselho:

**I** – Coordenar as reuniões do Conselho;

**II** – Estabelecer, ouvido o Conselho, as diretrizes, prioridades e estratégias para implementação da Política Municipal de Habitação de Interesse Social e do Plano Habitacional de Interesse Social;

**III** – Elaborar a proposta orçamentária e acompanhar a execução do orçamento e dos planos de aplicação, anual e plurianual, dos recursos do FMHIS, em consonância com a legislação vigente;

**IV** – Expedir Resoluções relativas à alocação dos recursos, na forma aprovada pelo Conselho;

**V** – Acompanhar e controlar a aplicação dos recursos do FMHIS;

*AA*



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**VI** – Submeter à apreciação do Conselho das contas do FMHIS, sem prejuízo das competências e prerrogativas dos órgãos de controle interno e externo, encaminhando-as à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas competente;

**VII** – Subsidiar o Conselho com estudos técnicos necessários ao exercício de suas atividades.

§ 1º - As deliberações do Conselho serão objeto de Resoluções a serem expedidas pela sua presidência.

§ 2º - Competirão as Secretarias Municipais de: Administração, Planejamento, Finanças, Obras e Ação Social e Cidadania, proporcionar ao Conselho os meios necessários para a execução de suas atividades.

**CAPÍTULO IV**  
**DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES HABITACIONAIS – SMIH E DO CADASTRO MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL – CMIS.**

**Art. 14** – Ficam criados o Sistema Municipal de Informações Habitacionais – SMIH, que integrará as informações gerenciais e as estatísticas relacionadas com o setor habitacional, e o Cadastro Municipal de Informações de Interesse Social – CMIS.

§ 1º O Sistema referido no *caput* deste artigo será implantado e mantido pela Secretaria Municipal de Planejamento, na qualidade de órgão gestor do FMHIS, à conta deste, e:

**I** – Coletará, processará e disponibilizará informações que permitam estimar a demanda potencial e efetiva de habitação no Município;

**II** – Levantará os padrões de moradias habitáveis predominantes nas diversas regiões administrativas do Município;

**III** – Acompanhará a oferta de imóveis para fins residenciais e os investimentos para infra-estrutura;

**IV** – Elaborará indicadores que permitam o acompanhamento da situação do Município nos campos do desenvolvimento urbano e da habitação, destacando, neste, a habitação de interesse social;

**V** – Tornará acessível, por via eletrônica, as legislações federal, estadual e municipal nos campos do direito urbanístico, habitacional e do financiamento da habitação;

*St*



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**VI** – Incluirá informações sobre os terrenos e edificações de propriedade de entes públicos ou de suas entidades descentralizadas, assim como de propriedade privada, situados em zonas servidas por infra-estrutura, que se encontrem vagos, subutilizados ou ocupados por famílias que se enquadrem em projetos habitacionais de interesse social segundo definido em regulamento;

**VII** – Incluirá informações sobre a distribuição espacial dos equipamentos urbanos, de modo a propiciar maior racionalidade em seu aproveitamento e a orientar a localização de novos empreendimentos habitacionais com menores custos de infra-estrutura;

**VIII** – Executará outras tarefas vinculadas ao suporte estatístico de estudos, programas e projetos.

§ 2º. Os dados integrantes do Sistema de Informações serão disponibilizados para os órgãos federais e estaduais, assim como para entidades privadas cujas atividades tenham conexão com as do Governo Municipal nas áreas do desenvolvimento urbano e da habitação.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS**

**Art. 15** - *Aquele que inserir ou fazer inserir, no Cadastro Municipal de Informações de Interesse Social, dado ou declaração falsa ou diversa daquela que deveria ter sido inserida, com o fim de alterar a verdade sobre o fato, será responsabilizado civil, penal e administrativamente.*

§ 1º. Sem prejuízo da sanção penal, o beneficiário que usufruir ilicitamente de qualquer modalidade de subsídio habitacional ressarcirá ao poder público os valores indevidamente recebidos, no prazo de trinta dias, atualizadas segundo a variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), e de juros moratórios de um por cento ao mês, calculados desde a data do recebimento do subsídio até a da restituição.

§ 2º. Ao servidor público ou agente de unidade federativa conveniada que concorrer para o ilícito previsto no *caput* deste artigo, ou fazendo inserir declaração falsa em documento que deva produzir efeito nos projetos e programas habitacionais, aplicar-se-á, nas condições previstas em regulamento e sem prejuízo das sanções penais e administrativas cabíveis, multa nunca inferior ao dobro dos valores despendidos, atualizada, mensalmente, até seu pagamento, pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (FIBGE).

**Art. 16** – Para fins do previsto no art. 2º desta lei, serão considerados como beneficiárias dos projetos habitacionais de interesse social as famílias com renda mensal de até cinco salários mínimos.

*AL*



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARÁI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Parágrafo único.** O valor da renda mensal de que trata este artigo poderá ser anualmente revisto, em função da conjuntura sócio-econômica, mediante decreto do Poder Executivo, observado, como limite superior, a variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA).

**Art. 17** - Os contratos de compra e venda com financiamento, assim como quaisquer outros atos resultantes da aplicação desta Lei, mesmo aqueles constitutivos ou translativos de direitos reais sobre imóveis, poderão ser celebrados por instrumento particular, a eles se atribuindo o caráter de escritura pública, para todos os fins de direito, não se lhes aplicando a norma do artigo 134, II, do Código Civil Brasileiro.

**Art. 18** - O CMHIS e o FMHIS serão regulamentados em até 180 (cento e oitenta dias) após a posse do colegiado do CMHIS.

**Art. 19** - O Executivo Municipal realizará um seminário público sobre Habitação de Interesse Social, onde, excepcionalmente formado o Conselho Gestor do FMHIS, garantido o convite às localidades e com ampla divulgação, convocará a população para tomar conhecimento e participar da formação do mesmo.

§ 1º Os membros do Conselho Gestor do FMHIS, deverão fazer parte do Conselho das Cidades;

§ 2º O Executivo Municipal e a Câmara de Vereadores indicarão seu representantes para comporem o Conselho Gestor do FMHIS.

**Art. 20** - Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

**Art. 21** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete de Prefeito de Caracarái, RR, em 04 de março de 2008

---

**Antonio Eduardo Filho**  
**Prefeito Municipal**